



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Agente de Serviço Complementar II, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 horas semanais, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, com amparo no Art. 259, III da Lei 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e demais requisitos de admissão do contratado obedecerá à descrição constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, para o cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares II.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 799,30 (setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive complementação salarial, adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, vale alimentação e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Assegura-se ao contratado o mesmo percentual de reajuste e/ou aumento que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá a contratada o recebimento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados ou não houver aquiescência em relação à contratação, a seleção se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, observados os termos da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Unidade: 05 Secretaria da Educação, Proj./Ativ.2.060 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 021, de 03 de fevereiro de 2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é a contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Agente de Serviços Complementares II, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar junto a Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Sul, com atuação em escolas municipais.

Este pedido se justifica em face do contido no Memorando nº 054/2023 SME, encaminhado pelo Secretário de Educação, documento em anexo, dando conta de que o profissional a ser contratado substituirá servidora efetiva que se encontra em licença médica.

Salientamos que o prazo para contratação inicial é de 6 (seis) meses com a possibilidade de prorrogação em razão de que a recomendação do médico assistente da servidora a ser substituída é pelo afastamento permanente das funções do cargo em razão da sua condição de saúde, razão pela qual a mesma será submetida a perícia médica oficial, que dirá se é caso de readaptação ou adoção de outra medida para a reabilitação da servidora ao cargo.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.